



Ilma. Sra. Agente de Contratação/ Pregoeira

Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG.

Processo Licitatório nº 009/2024 - Pregão Presencial nº 001/2024(Edital Retificado)

**MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S/A**, portadora do CNPJ nº 36.989.913/0001-20, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 2.735, 13º andar, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Raphael K. C. da Silva vem respeitosamente, nos termos do item 14.1. do Edital (DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO) - Pregão Presencial nº 001/2024, e, com fulcro no art. 164 da Lei nº14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, objetivando garantir a apresentação de uma proposta correta, **garantir a exequibilidade** de uma futura contratação, evitar desclassificação por omissão de informação, informação errônea ou imprecisa, garantir a qualidade do objeto a ser executado e identificar o padrão de formação do custo, solicitando que as respostas sejam elaboradas de forma clara, objetiva, exata, eliminando qualquer distorção de entendimento entre o licitante e a administração.

#### ESCLARECIMENTO 1.

Item 7.3 do Edital: **“7.3 - A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.”**

Pergunta: O que o BRAZPREV considera como “manifestamente inexequível”?



Item 10.2 do Edital: “Será desclassificada a proposta:(...) 5) Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 11, inciso III e artigo 59, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.”

Pergunta: Qual será o critério utilizado para análise da proposta, para que ela não seja classificada como um “preço simbólico ou irrisório”?

“Etapa de Classificação de Preços: (...) n) Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o(a) Agente de Contratação negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido o menor preço” combinado com o subitem 4 “Será desclassificada a proposta: (...) 4) apresentem valor acima do orçado pelo Município”.

Pergunta: Qual seria o valor estimado para contratação, uma vez que não há preço de referência no edital e nem em seus anexos? Qual seria o valor orçado pelo Município?

## ESCLARECIMENTO 2

Item 3.1 do Termo de Referência: “3.1. A taxa de administração a ser cobrada será estimada em % (porcentagem) a ser aplicada sobre o valor da rentabilidade de cada empréstimo concedido”.

Pergunta: para fins de cobrança, será considerada a rentabilidade líquida ou bruta?



### ESCLARECIMENTO 3

Item 6.1 do Termo de Referência: “A Empresa Contratada deverá apresentar Estudo de Viabilidade Econômica para o Instituto, sendo que na composição da TAXA do empréstimo consignado deverá conter a cobertura de seguro prestamista, incluído na TAXA, sendo a contratação sob a responsabilidade da Empresa e o beneficiário do seguro o Instituto Brazprev.”

A Monetar, em sendo a licitante vencedora do pregão, se compromete a viabilizar a contratação da seguradora em regime de melhores esforços, se renunciando desde já, a qualquer remuneração por parte da seguradora, e, em caso de recebimento de qualquer benefício por parte da seguradora, se compromete também, a repassar tal benefício ao BRAZPREV. De acordo?

### ESCLARECIMENTO 4

Itens do Termo de Referência: “6.3.1.4. Comprovar que possui 01 (uma) equipe de profissionais para possível atendimento “*in loco*” na unidade do instituto em quantidade necessária para o bom atendimento dos servidores. A respectiva comprovação se dará mediante apresentação de Atestado de Aptidão de Atividade, no caso de já exercer essas atividades ou apresentação de DECLARAÇÃO de contratação futura de 01 (uma) equipe de profissionais para atendimento “*in loco*” na unidade do INSTITUTO em quantidade necessária para o bom atendimento dos servidores. Caso já possua a equipe para atendimento a Declaração deve vir acompanhada de Cópia da Ficha de Registro de Empregado – RE; Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados”; 13.1 “13.1. O licitante deverá apresentar declaração de conhecimento da infraestrutura do Instituto Brazprev ou Declaração de Visita assinada pelo responsável do Instituto Brazprev, tendo em vista a previsão da prestação dos



serviços de atendimento “*in loco*”, a Declaração de Conhecimento ou Declaração de Visita deverá ser apresentada dentro do Envelope da Proposta, sob pena de desclassificação da proposta.” e 4.3.1.4. da Minuta do Contrato: “4.3.1.4. Disponibilizar 01 (uma) equipe de profissionais para possível atendimento “*in loco*” na unidade do instituto em quantidade necessária para o bom atendimento dos servidores. A respectiva comprovação se dará mediante apresentação da Cópia da Ficha de Registro de Empregado – RE; Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; Em sendo sócio – por contrato social, juntamente do comprovante de formação dos integrantes da equipe”.

Pergunta: Considerando que a licitante e o RPPS possuem interesses em comum que é a concessão de empréstimos e os itens citados preveem atendimento *in loco* de forma eventual, poderá a licitante ter autonomia para definir o momento para o atendimento presencial, desde que respeitado o horário de funcionamento do BRAZPREV?

#### ESCLARECIMENTO 5

Item 6.3.1.5. do Termo de Referência: “A empresa deverá fornecer o seguro prestamista junto aos seus custos de operação em todos os empréstimos consignados a serem contratados pelos segurados do RPPS. Para comprovar que cumprirá este item a licitante deve apresentar o contrato entre a empresa e a seguradora, demonstrando estar apta a segurar todos os empréstimos consignados realizados pelo RPPS”.

A Monetar, em sendo a licitante vencedora do pregão, se compromete a viabilizar a contratação da seguradora em regime de melhores esforços, se renunciando desde já, a qualquer remuneração por parte da seguradora, sendo que, a cobertura de sinistros se dá única e exclusivamente por parte da seguradora, conforme disposto no Art. 757 da Lei nº 10.406/2002. De acordo?



## ESCLARECIMENTO 6

Item 14.4.2 do Termo de Referência: **“A empresa licitante, vencedora do certame e contratada pelo Instituto Brazprev fica obrigada a ofertar o seguro prestamista, que é o seguro de danos, com cobertura total do valor do empréstimo a ser tomado”.**

A Monetar, em sendo a licitante vencedora do pregão, se compromete em regime de melhores esforços, a estipular uma apólice cujo beneficiário seja o BRAZPREV, cabendo a licitante, apenas obrigações e vedações aplicáveis ao estipulante, expressas na Resolução CNPS 434/2021. De acordo?

## ESCLARECIMENTO 7

Itens 14.3.4 e 14.4.3 do Termo de Referência:

**“14.3.4 Risco de Crédito: Em observância a legislação de normatização dos empréstimo consignado nos Regimes Próprios, especialmente o estabelecido no Art. 15, do ANEXO VIII, da Portaria MTP Nº 1467/2022, a empresa deve incluir na composição dos seus custos a contratação do seguro prestamista para cobertura dos valores emprestados aos tomadores, sendo este seguro para cobertura de risco de morte natural ou acidental do tomador, sendo beneficiário do seguro o Instituto Brazprev, por conta de figurar como o credor do crédito concedido.(..)14.4.3 O cálculo do valor do prêmio do seguro prestamista a incidir na taxa do empréstimo, terá o valor incluso na Taxa de Administração, conforme a regra de cálculo a seguir: Taxa de Administração = Taxa dos Serviços de Operacionalização, com custo do seguro prestamista incluso na composição dos custos operacionais da empresa”.**



A Portaria MTP nº 1.467/2022 determinou que os seguros comporão os encargos financeiros a serem repassados pelos tomadores dos empréstimos juntamente com o principal e demais encargos da operação (Portaria MTP 1.467/2022, art. 31, II, do ANEXO VIII).

Por esse comando, o seguro prestamista incluso, compõe o custeio a ser acrescido ao valor da prestação no contrato de empréstimo e não sobre a taxa de administração da licitante, devendo ser pago pelo segurado (tomador do empréstimo) em uma única parcela ou em parcelas mensais, cuja arrecadação em separado, é atribuição da unidade gestora do RPPS (BRAZPREV), não podendo ser transferida a terceiros. (Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 16, § 2º, do ANEXO VIII).

Ante ao exposto, a Monetar, em sendo a licitante vencedora do pregão, renuncia ao recebimento de qualquer valor correspondente as custas ou benefícios de seguro, entretanto, se compromete a informar o BRAZPREV ao final de cada mês, a segregação de cada custeio, dentre eles, a taxa de administração da licitante e o valor correspondente do seguro que não se confundem, cabendo à unidade gestora, o devido repasse para cada prestador de serviço de forma separada. De acordo?

## ESCLARECIMENTO 8

Itens do Termo de Referência: 6.3.1. **“b) Profissional com nível superior em Desenvolvimento de Sistemas, responsável por manter o sistema em operação, realizar os ajustes e melhoria necessários ao bom funcionamento do sistema e ao cumprimento da legislação vigente nos aspectos contábeis, econômicos, financeiros e de prestação de contas aos órgãos de controle.**  
c) Profissional com nível superior em Administração de Banco de Dados, responsável por projetar, implementar, gerenciar e manter os sistemas de banco de dados para armazenar e acessar informações de forma organizada, e ainda assegurar a proteção da base de dados e

**MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S/A**

[www.monetarsf.com.br](http://www.monetarsf.com.br)

Rua Rio de Janeiro, 2735, 13º andar - Lourdes  
Belo Horizonte, Minas Gerais | CEP: 30160-048



informações pessoais dos servidores tomadores dos empréstimos, visto que os dados não podem ser “vazados” na rede mundial de computadores, e ainda garantir a segurança dos dados pessoais conforme LGPD.” e 4.3.1, “b” e “c”, da Minuta do Contrato.

Pergunta: Considerando que as atividades de desenvolvimento de sistemas e administração de banco de dados podem ser desempenhadas por profissionais da área de tecnologia com formações acadêmicas diversas, quais serão os cursos superiores relacionados, especializações/pós-graduações e/ou certificados aceitos para a comprovação destes profissionais?

Sobre a observação do item **6.3.1** do Termo de Referência: **“Junto a documentação referente aos profissionais deverá ser apresentada a comprovação do registro atualizado no conselho profissional competente, de todos os profissionais, conforme artigo 67 da Lei 14.133/2021.”**

Pergunta: Em quais conselhos os profissionais dos itens 6.3.1.b, 6.3.1.c, 6.3.1.g e 6.3.1.h devem ser vinculados/registrados?

Ante o exposto, requer sejam prestados os esclarecimentos acima elencados, considerando que todos os outros que sejam deles decorrentes ou com eles tenha alguma ligação, estejam incluídos nesta manifestação, visando sanar as dúvidas da requerente e corrigir eventuais omissões contidas no Edital.

Nestes termos, pede e aguarda os esclarecimentos.

Belo Horizonte, MG, 12 de julho de 2024.

**Raphael K. Cunha da Silva**  
Presidente

CPF.: 058.674.496-70

Tel.: (31) 9.9784-7429

E-mail: raphael@monetarsf.com.br

**MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S/A**

www.monetarsf.com.br

Rua Rio de Janeiro, 2735, 13º andar - Lourdes

Belo Horizonte, Minas Gerais | CEP: 30160-048